



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SEMA	15
Fls.	
Ass.	

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS E O SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo Administrativo n.º 01.01.030101.00000043.2021

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, CNPJ nº 09.562.326/0001-26, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.280 – Parque Dez, doravante denominada **PRIMEIRA PARTICIPE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.911, página 04, brasileiro, [REDACTED], cientista social, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus – AM e pela Secretária Executiva **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 34.349, página 01, brasileira, [REDACTED], administradora, portadora da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus-AM, do outro lado, o

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, doravante denominada **SEGUNDA PARTICIPE**, CNPJ n. 02.983.980/0001-53, situada na Av. Codajás, n. 1565, Petrópolis, CEP. 69.063-390, Manaus/AM, neste ato representada pelo Coronel **DANIZIO VALENTE GONÇALVES NETO**, RG. [REDACTED], CPF. [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED]

e o **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC**, doravante denominada **TERCEIRO PARTICIPE**, CNPJ n. 10.599.903/0001-94, situada na Av. Urucará, 183 – Cachoeirinha, CEP. 69065-180, Manaus/AM, neste ato representada pelo Coronel **FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**, RG n. [REDACTED], CPF n. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas a seguir estipulados e em conformidade com os preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas regulamentadoras da matéria, constando as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo adotar ações que possibilitem o estabelecimento de um regime de mútua cooperação entre os partícipes, para capacitar e formar brigadistas, para atuarem na prevenção, no monitoramento e no combate a incêndios florestais, focos de queimadas e desastres ambientais, conforme aprovado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

- I. Realização de reuniões com o fito de planejar as ações para desempenho das atividades do presente Acordo;
- II. Emitir relatórios dos eventos de capacitação e das demais ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- III. Fornecer informações necessárias à realização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. Divulgar as ações e resultados do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- V. Compartilhar os créditos citando nome e logomarca dos partícipes em todas as ações e produtos resultantes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE:

Objetivando a operacionalidade deste Termo de Cooperação Técnica e observadas suas disposições legais, competem aos órgãos as seguintes responsabilidades:

PRIMEIRA PARTÍCIPE - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA:

- I. Coordenar as atividades pertinente ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
- II. Disponibilizar servidores para assessorar e participar das ações, atividades, projetos e programas relacionados ao objeto deste Acordo
- III. Disponibilizar aos demais partícipes, informações de sua competência, relacionadas a indicação de locais de focos de queimadas, desastres naturais, áreas de desmatamentos ilegais





- IV. Apoiar o CBMAM e o SUBCOMADEC, sempre que possível nas ações de campo, com vista às ações de prevenção, mitigação, respostas, com articulação local, para realizar o cumprimento das ações desta Cooperação.
- V. Compartilhar com o SUBCOMADEC ferramentas de monitoramento ambiental implementadas pelo Estado.
- VI. Disponibilizar dados de mapeamento aerofotogramétricos quando disponíveis.

SEGUNDA PARTÍCIPE - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM

- I. Coordenar as atividades pertinente ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e a implementação das brigadas de incêndios nos municípios.
- II. Disponibilizar e manter Bombeiros Militares especializados para assessorar, chefiar e participar das ações, atividades, projetos e programas relacionados ao objeto deste Acordo de Cooperação.
- III. Orientar quanto aos procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.
- IV. Disponibilizar instrutores para realizar a capacitação e formação de brigadistas para atuarem no combate e controle dos incêndios florestais, focos de queimadas e desastres ambientais.
- V. Apoiar a implantação e dinâmica de trabalho de brigadas de incêndios florestais nos municípios, capacitando moradores locais em especial os produtores familiares rurais e extrativistas.
- VI. Disseminar junto às comunidades urbanas e rurais dos municípios, ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação a desastres, em especial os climatológicos.

TERCEIRA PARTÍCIPE - SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC

- I. Coordenar as atividades pertinente ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e a implementação das brigadas de incêndios nos municípios.
- II. Disponibilizar e manter servidores para assessorar, chefiar e participar das ações operacionais desta parceria.
- III. Orientar quanto aos procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.
- IV. Disponibilizar instrutores para realizar a capacitação e formação de brigadistas de incêndios, para atuarem no combate e controle dos incêndios florestais, focos de queimadas e desastres ambientais.
- V. Realizar periodicamente o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico em áreas de risco.
- VI. Emitir documentos comprobatórios (Pareceres, Nota Técnica e correlatos) que fundamentem ações de prevenção, mitigação, resposta, recuperação, reconstrução de áreas de risco/antropizadas, ou que tenham sido acometidas de desastres.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SEMA	48
Fls.	
Ass.	

- VII. Compartilhar informações e dados necessários, dentro de sua competência, de quaisquer sinistros que ocorram.
- VIII. Disponibilizar informações fornecidas pelas coordenadorias municipais de Defesas Civas, que envolvam desastres naturais, antrópicos ou tecnológicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente Termo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 03 (três) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS:

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste Acordo poderão ser custeadas por conta de projetos, programas, bem como por conta da disponibilidade orçamentária, dos partícipes, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamentos, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS:

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo e por prazo determinado.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SEMA	49
Fis.	
Ass.	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere seus objetivos.

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta), nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO:

A SEMA, CBMAM E O SUBCOMANDEC deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A SEMA deverá publicar extrato do Termo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos as partes, bem como os ganhos, benefícios e prejuízos em consequência da divulgação e publicidade.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SEMA
Fls. 80
Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/Amazonas como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que apresente;

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica que segue em 03 (três) vias, de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Manaus, 10 de março de 2021.

Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado do Meio
Ambiente - SEMA

Danízio Valente Gonçalves Neto
Comandante Geral do Corpo de
Bombeiros Militar do Amazonas –
CBMAM

Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said
Secretária Executiva da Secretaria de
Estado do Meio Ambiente - SEMA

Francisco Ferreira Máximo Filho
Subcomandante de Ações de Defesa Civil -
SUBCOMADEC

Testemunhas:

Nome: Annelu Mendes Guedes Moraes Nome:
CPF: [redacted] CPF:

